



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Processo : TC 2667/026/15
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2015
Responsável : JOÃO ADIRSON PACHECO
CPF n° : 073.041.758-18
Período : 01/01/2015 a 31/12/2015
Relator : Robson Marinho
Instrução : UR-02/ BAURU

Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
5. Indicadores finalísticos componentes do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. João Adirson Pacheco, responsável pelas contas em exame (fl. 02 dos autos).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Não
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado*

* População do município em 2015 – 4519 habitantes.

O município não editou o Plano de Saneamento Básico, EM REINCIDÊNCIA e contrariando recomendação desta E. Corte de Contas (exercício 2012). Doc. às fls. 02/07 do Anexo I.

Da dotação específica para atenção prioritária à criança e ao adolescente (R\$ 93.000,00), constatamos que foi empenhado e liquidado o valor de R\$ 91.268,46 (98,14%).

A título de conhecimento, verificamos in loco a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



informação prestada pela Prefeitura por meio do IEGM sobre a ausência de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e por consequência a falta de identificação de risco no município, planos de contingência, como também a falta de estudo de avaliação de segurança nas escolas e centros de saúde.

Outra informação prestada pelo município ao IEGM é de que a Prefeitura não contém um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como não possui funcionários da área de Tecnologia da Informação.

Estas informações foram confirmadas quando da validação do IEGM realizada in loco.

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Sim

O responsável pelo Controle Interno apresentou relatórios quadrimestrais e em síntese informamos alguns dos itens abordados:

- Indicadores de Gestão na Educação- Informação contida no Relatório do 1º quadrimestre relata que o índice do IDEB de 2013 ficou abaixo da meta prevista de 5,9; já no relatório do 3º quadrimestre a Secretaria Municipal de Educação informou sobre 15 (quinze) ações a serem implementadas para melhoria do ensino escolar e conseqüente melhora no índice do IDEB, assunto tratado no item B.3.1.2 - Demais aspectos relacionados à educação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



- Baixa arrecadação da Dívida Ativa;
- Falta de clareza na definição das metas físicas;
- Indicadores da Saúde desfavoráveis em relação aos índices estaduais, entre outros.

Doc. às fls. 08/22 do Anexo I.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	18.348.910,00	18.399.613,74	0,28%	111,66%
Receitas de Capital	50.000,00	561.759,20	1023,52%	3,41%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.535.000,00)	(2.483.324,51)	-2,04%	-15,07%
Subtotal das Receitas	15.863.910,00	16.478.048,43		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	15.863.910,00	16.478.048,43		100,00%
Excesso de Arrecadação		614.138,43	3,87%	3,73%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	15.279.487,94	14.902.287,32	-2,47%	90,98%
Despesas de Capital	696.238,54	652.105,69	-6,34%	3,98%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	908.782,15	908.782,15	0,00%	5,55%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(83.486,40)		
Subtotal das Despesas	16.884.508,63	16.379.688,76		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	16.884.508,63	16.379.688,76		100,00%
Economia Orçamentária		504.819,87	-2,99%	3,08%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	98.359,67		0,60%

Conforme dados do quadro anterior apuramos resultado superavitário da execução orçamentária.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



transposições no valor total de R\$ 2.278.716,67, o que corresponde a 14,26% da Dotação Orçamentária (R\$ 15.975.726,48).

Com a exclusão das anulações de dotações desse cômputo no valor de R\$ 1.127.692,75, este percentual passa para 7,20% da Dotação Orçamentária.

O Município realizou investimento correspondente a 4,03% da Receita Corrente Líquida (R\$ 650.013,15/R\$ 16.118.923,70*100), menor que a média estadual (8,01%) e a média regional (8,41%).

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Superávit de	4,20%	7,19%
2013	Superávit de	4,51%	7,14%
2012	Déficit de	5,66%	14,50%

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	1.831.368,27	1.935.158,68	5,67%
Econômico	2.383.457,13	3.819.095,89	60,23%
Patrimonial	13.213.850,63	17.485.374,47	32,33%

Na composição do Resultado Patrimonial de 2015 além do resultado econômico no valor de R\$ 3.819.095,89 também há o valor de R\$ 452.427,95 decorrente de Restos a Pagar não processados de 2014 e 2015, conforme demonstrado no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Saldo Patrimonial de 2014	R\$ 13.213.850,63
+Resultado Econômico do Exercício	R\$ 3.819.095,89
+Restos a Pagar não processados de 2014	R\$ 638.391,71
- Restos a Pagar não processados de 2015	R\$ 185.963,76
=Saldo Patrimonial de 2015	R\$ 17.485.374,47

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2014	1.831.368,27
Ajustes por Variações Ativas	2015	5.430,74
Ajustes por Variações Passivas	2015	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014	1.836.799,01
Resultado Orçamentário do exercício de	2015	98.359,67
Resultado Financeiro do exercício de	2015	1.935.158,68

O valor de R\$ 5.430,74 constante nos Ajustes por Variações Ativas refere-se a Restos a Pagar não processados cancelados. Docs. às fls. 23/25 do Anexo I.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	222.272,23	264.859,09	222.272,23	264.859,09
Restos a Pagar Não Processados	638.391,71	185.963,76	638.391,71	185.963,76
Consignações	116.564,86	1.313.529,72	1.353.516,95	76.577,63
Depósitos	11.550,73	223,15	11.773,88	-
Outros				-
Total	988.779,53	1.764.575,72	2.225.954,77	527.400,48
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	988.779,53	1.764.575,72	2.225.954,77	527.400,48
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.460.931,66	4,67	
	Passivo Financeiro	527.400,48		

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo. Docs. às fls. 26/27 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos			
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	94.379,12	47.155,36	-50,04%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	48.895,20	3.703,40	-92,43%
Dívida Consolidada	143.274,32	50.858,76	-64,50%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	143.274,32	50.858,76	-64,50%

Docs. às fls. 28/30 do Anexo I.

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos, cobranças e registros.

B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações

1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	695.034,48	729.738,60	4,99%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	695.034,48	729.738,60	4,99%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	695.034,48	729.738,60	4,99%
Total Ajustado	695.034,48	729.738,60	4,99%
Recebimentos	70.253,06	99.806,73	42,07%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	70.253,06	99.806,73	42,07%
Cancelamentos	744,33	39.637,76	5225,29%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	744,33	39.637,76	5225,29%
Valores não Recebidos	624.037,09	590.294,11	-5,41%
Valores não Recebidos Ajustados	624.037,09	590.294,11	-5,41%
Inscrição	105.701,51	138.699,12	31,22%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	105.701,51	138.699,12	31,22%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	729.738,60	728.993,23	-0,10%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	729.738,60	728.993,23	-0,10%

Em relação aos dados do quadro retro, não constatamos irregularidades.

Verificamos que em 2015 houve a inclusão em dívida ativa do valor de R\$ 7.437,50 referente a determinação deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Tribunal para devolução de valores por Agentes Políticos, em nome de Luciana Maria Rets (Ex-prefeita Municipal), decorrente do Apartado das contas de 2008 (TC-800.247/625/08), com abertura de Processo Judicial nº 0001966.11.2015.8.26.0539, número de Ordem 0000000667/2015 da 2ª Vara no Fórum/Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em Execução Fiscal. De acordo com declaração prestada pelo Município, até o momento a mesma não compareceu à Prefeitura Municipal para efetuar acordo Amigável/Judicial da dívida.

Docs. às fls. 31/49 do Anexo I.

Quanto aos cancelamentos de Dívida Ativa, por amostragem, estão regulares.

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.118.923,70	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	19.342.708,44	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	3.546.163,21	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	2.579.027,79	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	1.128.324,66	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior	-	
Valor arrecadado no exercício	-	
Valor aplicado no exercício	-	
Saldo a Aplicar	-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Verificação	
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF? Sim

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.682.014,00	7.750.719,29	7.980.220,10	8.237.687,35
Inclusões da Fiscalização				628.296,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		7.750.719,29	7.980.220,10	8.865.983,35
Receita Corrente Líquida	16.197.507,59	16.137.998,10	16.180.479,97	16.118.923,70
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		16.137.998,10	16.180.479,97	16.118.923,70
% Gasto Informado	47,43%	48,03%	49,32%	51,11%
% Gasto Ajustado		48,03%	49,32%	55,00%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal superou o limite previsto no art. 20, inciso III, "b" da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, após inclusão das despesas com serviços médicos (cargos existentes no quadro de pessoal)¹.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado, por 2(duas) vezes (Agosto e Dezembro), quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Verificamos que os serviços médicos do município foram executados por profissionais terceirizados, em atendimento na UBS, nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia,

¹ Vide TC- 2019/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Pediatria, Psiquiatria e Clínico Geral, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Empresa	Especialidade	Valor Empenhado em 2015	Contrato n°
C.P. do Carmo Pegorer Clínica	Psiquiatria	62.800,00	96/2014 TA 01/2015
Clínica Oftalmoderna Ltda	Clínico geral	7.857,30	115/2015
SCM Serviços Médicos Ltda	Pediatria	57.120,00	34/2014 TA 01/2015
Zacura & Zacura Ltda ME	Ginecologia/Obstetrícia	65.510,00	32/2014 TA 01/2015
M.R.F. Clínica Médica, Fisioterapia e Odontologia Ltda	Clínico Geral	435.008,70	33/2014 TA 01/2015
Total		628.296,00	

Planilha às fls.50/51 do Anexo I.

Observamos que os contratos para a especialidade Clínico geral assinam registro de ponto na Unidade Básica de Saúde, e para as demais especialidades os contratos definem quantidade de atendimentos por dia de serviço prestado, sendo que a Secretária Municipal de Saúde atua como gestora dos contratos, conferindo a execução dos serviços e controle dos pontos, conforme demonstrado nos documentos de fls.90/91 e 137/142 do Anexo I.

Também verificamos que a Prefeitura não conteve gastos com folha de pagamento, pagando horas-extras habitualmente durante todo o exercício, contrariando recomendação dos exercícios de 2011 e 2012, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Meses	Valor Horas-extras
Janeiro	17.259,94
Fevereiro	18.207,69
Março	15.452,27
Abril	17.009,46
Maiο	17.775,43
Junho	16.879,51
Julho	17.582,47
Agosto	16.974,13
Setembro	16.812,13
Outubro	17.371,39
Novembro	18.717,92
Dezembro	15.637,20
Total	205.679,54

Docs. às fls. 52/70 do Anexo I.

B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 27,34% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	14.243.946,82	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	14.243.946,82	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.483.324,51	
Transferências recebidas	2.280.690,04	
Receitas de aplicações financeiras	11.752,84	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.292.442,88	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.497.356,71	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.497.356,71	65,32%
Demais Despesas	795.086,17	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	795.086,17	34,68%
Total aplicado no FUNDEB	2.292.442,88	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.410.404,50	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.483.324,51	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(1.317,79)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	3.892.411,22	27,33%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: <input type="text"/> Aplic. no 1º trim. de 2016	-	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016	(420,00)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	3.891.991,22	27,32%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	14.082.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.945.404,50	
Índice Apurado	28,02%	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 27,32%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Município o artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 65,32% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015		REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões			-	-	-
Exclusões	2015				
Cancelamento de Restos a Pagar					
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)					
Despesas com Ensino Médio					
Despesas com Ensino Superior					
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB					
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2016		420,00		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2016				
Outras					
Total das exclusões			420,00	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões			420,00	-	-
Informações adicionais					
R P Próprios pagos entre 01.02 2016 e a inspeção			420,00		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			-		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2016 e a inspeção					
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção					

B.3.1.1.3. AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Restos a Pagar não pagos até 31/01/2016 - R\$ 420,00. Doc. à fl. 71 do Anexo I.

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações

- | | | |
|---|---|-----|
| 1 | O Município já conta com Plano Municipal de Educação? | Sim |
| 2 | Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à | Sim |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



	luz da <u>LF nº 13.005/14</u> , considerando a data limite de 26.06.15?	
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	Não
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Não

Em relação ao item 9(nove) do quadro retro, a Secretaria Municipal de Educação informou que o resultado negativo do IDEB em 2013 (meta projetada 5,9 e resultado obtido de 5,2) foi disponibilizado somente ao final de 2014. Neste sentido, a Secretaria de Educação elaborou 15 metas que foram adotadas em 2015, com o intuito de recuperação dos índices, dentre as quais:

- revisão de turmas focando o trabalho pedagógico;
- comprometimento da equipe escolar;
- reforço escolar nas disciplinas de língua portuguesa e matemática;
- trabalho junto à família com maior participação dos pais na vida escolar dos filhos, entre outros.

Todas as medidas adotadas só poderão ser avaliadas após divulgação do resultado do IDEB de 2015, ainda não publicadas.

No mais, e de acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica - CNE-CEB nº 08/2010, realizamos verificação finalística dos recursos materiais disponíveis na escola do Ciclo I do Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Fundamental de Espírito Santo do Turvo (EMEF Antonio Gonçalves das Neves), e constatamos que não há Laboratório de Ciências e sala de TV implantados; estando os demais itens em conformidade com o recomendado no referido estudo especializado. A sala de leitura/biblioteca foi implantada em março de 2016. Docs. às fls.72/76 do Anexo I.

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 24,12%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	14.243.946,82
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	14.243.946,82
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	3.435.817,85
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	152,61
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	3.435.970,46
	24,12%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	14.082.000,00
Despesa Fixada Atualizada	3.435.817,85
Índice apurado	24,40%

Conforme apuramos, aplicou o Município 24,12% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 174.063,55, 1,22% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, mas com lastro nas contas bancárias da Saúde,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



tudo conforme possibilita o inciso II do artigo 24 da LC n° 141/12.

Em face do sobredito montante, R\$ 52.240,70 foram pagos até o momento da fiscalização, sendo que, ainda não quitado, o valor faltante de R\$ 121.822,85 permanece depositado em conta bancária da Saúde.

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2015	
Total das inclusões		-
Exclusões	2015	
Cancelamento de Restos a Pagar		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01 2016		152,61
Outras		
Total das exclusões		152,61
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(152,61)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02 2016 e a fiscalização		152,61
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		-

Docs. às fls. 77/87 do Anexo I.

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações

- | | | |
|---|---|-----|
| 1 | Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde? | Sim |
| 2 | Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde? | Sim |

Em análise aos atendimentos médicos realizados no exercício de 2015 pudemos observar algumas impropriedades, que passamos a descrever:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



- Descumprimento da jornada de trabalho:

O município de Espírito Santo do Turvo possui apenas 01(um) médico Clínico Geral concursado para cumprimento de 10 horas semanais, sendo que o restante dos profissionais que atendem na UBS foram contratados por meio de licitação como também pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal. Escala de médicos à fl. 88 do Anexo I.

Verificamos porém que o médico concursado pelo município, Dr. André Vinicius Pereira Tavares, também presta serviços ao município por meio da empresa M.R.F. Clínica Médica, Fisioterapia e Odontologia Ltda como Clínico Geral(mesmo do cargo efetivo) nos plantões na UBS, em detrimento ao cumprimento normal das suas atividades como funcionário público²(mesmo havendo compatibilidade de horário), visto o número significativo de faltas mensais e consecutivas durante todo o exercício de 2015, não se verificando, no entanto, medidas tomadas pela Prefeitura visando a regularização, apenas o desconto das horas trabalhadas na folha de pagamento do servidor. Doc. às fls. 89/97 do Anexo I.

- Tempo de espera para consultas com especialistas de 120 dias³:

Segundo informação prestada pelo município no IEGM, as consultas para especialidades possuem um tempo de

² Horário de atendimento na Prefeitura- segunda-feira das 12:30 às 17:30 e quarta-feira das 08:00 às 13:00, e com a empresa M.R.F. Clínica Médica, às terças-feiras das 9:00 às 21:00.

³ Segundo notícia jornalística estima-se em 03 meses de espera por exames e consultas especializadas, segundo critérios técnicos e parâmetros do Conselho Regional de Medicina. Doc. à fl. 147 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



espera de 120 dias, informação esta confirmada in loco, principalmente para as consultas de oftalmologia, cardiologia e ortopedia que são realizadas no AME (Centro de especialidades), na cidade de Ourinhos e precisam ser agendadas.

Já, em atendimento na própria Unidade Básica de Saúde as consulta agendadas(Ginecologista) demoram em média 30 dias, porém os casos emergenciais são atendidos, pois a UBS disponibiliza médico Clínico Geral Plantonista(08 às 17 horas), 02 salas de observação e 02 salas de pequenos procedimentos.

- Ausência nos plantões de médicos Pediatras e Ginecologista:

Verificamos a ausência de Pediatra e Ginecologista nos atendimentos efetuados durante o plantão⁴, ficando a cargo do Clínico Geral estes atendimentos.

- Tempo médio das consultas:

Confrontando o horário de trabalho registrado de um profissional médico contratado com o Boletim de Pacientes Atendidos no dia agendado para consulta, na conformidade da escala às fls. 88 do Anexo I, chegamos à média de tempo de

⁴ O contrato existente para cobertura de plantões Médicos contempla apenas a especialidade de Clínico Geral, não abrangendo outras especialidades como Pediatria e Ginecologia. Estes especialistas atendem somente nos horários agendados junto à UBS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



consulta de 7 minutos/paciente⁵ (Documentos às Fls. 98/135 - Anexo I).

Conforme Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde, fixou-se o parâmetro segundo o qual um médico deve atender 04 (quatro) pacientes por hora, ou seja, as consultas tem duração de aproximadamente 15 (quinze) minutos, a depender das peculiaridades dos casos.

Este tempo é um indicativo do necessário para que o médico realize a coleta do histórico do paciente, faça exame clínico completo, indique detalhadamente os exames e as orientações terapêuticas etc., razão pela qual sua inobservância pode comprometer a correção do diagnóstico ou a compreensão do doente sobre a correta administração do medicamento receitado.

Portanto, no município fiscalizado as consultas estão sendo realizadas na metade do tempo preconizado pelo documento do Ministério da Saúde.

Desta forma, em que pese o atendimento ao mínimo constitucional de 24,12% a aplicação destes recursos não se reverteu em qualidade no atendimento à população.

⁵ **Pediatra**- Contrato com a empresa SCM Serviços Médicos; 2x semana(20 consultas ao dia)- horário de trabalho (segunda-feira e quarta-feira das 13:00 às 15:00); tempo médio por consulta 6 minutos; **Psiquiatria**- Contrato com a empresa C.P. do Carmo Pegorer Clínica; 1x semana (até 35 consultas)- Em 25/11/2015 efetuou 50 consultas - tempo médio por consulta 9 minutos; **Ginecologia**- Contrato com a empresa Zacura & Zacura Ltda ME; 2x semana(20 consultas ao dia) - horário de trabalho (segunda-feira e quarta-feira das 7:00 às 9:00) - tempo médio por consulta 6 minutos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Não
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Não
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Sim
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Sim
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Sim

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem, e *in loco* confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2014	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	2.448,70
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	2.448,70
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Verificamos ainda pagamentos de honorários periciais referente ao Precatório em nome de Gisele Tosoni Bueno dos Reis no valor de R\$ 1.250,70 e INSS Patronal referente ao Precatório em nome de Sonia Maria Gonçalves Marques no valor de R\$ 2.004,35, ocorrido em 2015. O Balanço Patrimonial registra corretamente, uma vez que não há pendências judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 3.500,00	3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 0% = RGA 2013 em 01/13 (sem reajuste)	R\$ 3.500,00	3.500,00	R\$ 9.500,00
(+) 5,91 % = RGA 2014 em 01/14	R\$ 3.706,85	3.706,85	R\$ 10.061,45
(+) 6,41 % = RGA 2015 em 01/15	R\$ 3.944,00	3.944,00	R\$ 10.706,00

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram todos fixados pela Lei Municipal nº 215, de 03 de abril de 2012.

Em 2015, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado por lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

TESOURARIA

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo-se a ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal⁶.

Verificamos, a partir da circularização, que a Prefeitura possui grande quantidade de contas bancárias inativas junto ao Banco do Brasil S/A, razão pela qual sugerimos a extinção das mesmas.

ALMOXARIFADO

Embora informado pela Prefeitura a ausência de almoxarifado municipal, o município possui estoque de medicamentos e insumos na farmácia municipal, que atende a UBS (plantões médicos, além de consultas agendadas), com atendimento, inclusive as emergências e pequenos procedimentos, (o município não possui unidade hospitalar), na qual verificamos a existência de controle de dados em

⁶ Observamos que o contrato celebrados entre a Prefeitura Municipal e instituição privada (Banco Bradesco S/A) têm por objeto o recebimento de tarifas de água e esgoto, bem como de impostos, não se referindo ao depósito/movimentação bancária das disponibilidades de caixa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



estoque no local, porém não contabilizados em balanço.
Balanço Patrimonial à fl. 136 do Anexo I.

BENS PATRIMONIAIS

Em ordem.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	825.295,75
Despesas com inativos		
Subtotal		825.295,75
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	13.741.251,68
Percentual resultante		6,01%

Verificação

1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	Sim
---	--	-----

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	456.728,10	6,47%
Convite	421.448,30	5,97%
Pregão	3.240.323,00	45,87%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	1.812.393,00	25,66%
Inexigibilidade	36.000,00	0,51%
Outros / Não aplicável	1.096.831,00	15,53%
Total geral	7.063.723,40	100,00%

Obs: Extraído do relatório Smart 2015.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foi enviado 01(um) contrato ao Tribunal pelo Sistema de Seletividade (TC- 5676.989.15) e sua correspondente Execução Contratual (TC- 6200.989.15), os quais se encontram em trâmite.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:



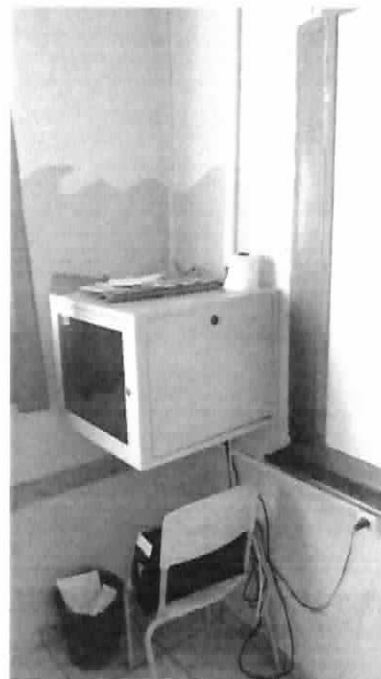
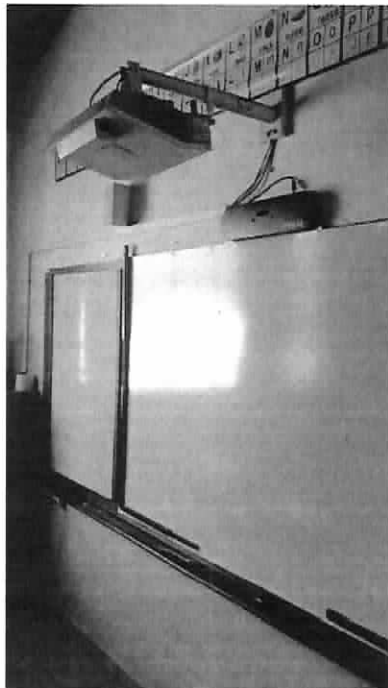
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



01	Contrato nº:	24/2015		
	Data:	13/02/2015		
	Contratada:	Qualitá Veículos e Motores Ltda		
	Valor:	R\$ 77.500,00		
	Fonte recursos:	de	Municipal	R\$ 77.500,00
			Estadual	R\$
			Federal	R\$
	Objeto:	Aquisição de 01 veículo o Km.		
Execução/Prazo:	10 dias			
Licitação:	Carta Convite 01/2015			

02	Contrato nº:	36/2015		
	Data:	17/03/2015		
	Contratada:	Roberto Carlos da Silva Telecomunicação ME		
	Valor:	R\$ 43.500,00		
	Fonte recursos:	de	Municipal	R\$ 43.500,00
			Estadual	R\$
			Federal	R\$
	Objeto:	Aquisição de 02 kits de Lousas Interativas para a EMEF Antonio G. das Neves		
Execução/Prazo:	10 dias úteis			
Licitação:	Pregão 11/2015			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.



Obs: Kit de lousa interativa Data 02/05/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



**C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO,
COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS**

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Não
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Não
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Sim
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Sim
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água, bem como os de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, mediante contrato de programa, com validade de 30 anos.

**C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADA (PPP)**

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos

1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Não
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Prejudicado
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Prejudicado
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Prejudicado
---	--	-------------

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Prejudicado
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	358	339	220	227	138	112
Em comissão	17	16	14	14	3	2
Total	375	355	234	241	141	114
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	1		1		1	

Quadro de Pessoal às fls. 143/146 do Anexo I.

No exercício examinado foram nomeados 02 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de Lei Complementar nº 268, de 20 de julho de 2015.

D.4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se a entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP, em reincidência e contrariando recomendações desta E. Corte.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2011 e 2012)⁷, verificamos que, em 2015, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

⁷ As contas de 2013 foram julgadas em Outubro de 2015 e de 2014 em Fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Exercício: 2011 TC nº: 1445/026/11 DOE: 29/06/2013 Data do Trânsito em julgado: 31/07/2013

Recomendações:

Se abstenha de pagar indiscriminadamente horas extras aos funcionários; envie tempestivamente a este Tribunal as informações requeridas, bem como atenda às suas recomendações e instruções.

Exercício: 2012 TC nº: 2034/026/12 DOE: 27/05/2014 Data do Trânsito em julgado: 08/04/2016

Recomendações:

Atender aos prazos, instruções e recomendações do Tribunal; Manter rígido controle sobre os setores de tributação, dívida ativa, tesouraria, bens(almoxarifado e bens permanentes) e adiantamentos; Editar o Plano Municipal de Saneamento Básico; Proceda profundos estudos tendentes à eliminação do pagamento de horas-extras, em contraponto à melhoria na qualidade do atendimento do setor de saúde;

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2014	575/026/14	Favorável
2013	2102/026/13	Favorável
2012	2034/026/12	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	0,60%
Percentual de investimentos	4,03%
Despesa de pessoal em dezembro de 2015(Após inclusão da Fiscalização)	55%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	27,32%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	65,32%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
Percentual aplicado na Saúde	24,12%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	PREJUDICADO
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Não edição do Plano de Saneamento Básico, contrariando Recomendações de 2012;

Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Queda do índice de Investimentos em relação aos exercícios anteriores, e abaixo das médias estadual e regional;

Item B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL: Gasto de pessoal ajustado ultrapassa o limite legal previsto no art. 20, III "b" da LRF; Não contenção dos gastos com folha de pagamento, por pagamentos habituais de horas-extras, em reincidência e contrariando recomendação de 2011 e 2012;

Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: Não atingimento das metas previstas no IDEB em 2013; estrutura na escola de ensino fundamental insuficiente, em desacordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica - CNE-CEB 08/2010;

Item B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: - Faltas excessivas sem justificativa do único médico concursado do município; - Consultas agendadas para especialistas com tempo de espera de 120 dias; - Ausência de médico pediatra e ginecologista nos atendimentos em regime de plantão; - Tempo médio das consultas na UBS (7 minutos) inferior ao definido no Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde (duração de aproximadamente 15 minutos por consulta), resultando em baixa qualidade nos atendimentos à população, mesmo tendo a aplicação constitucional atingido 24,12%;

Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: Excesso de contas bancárias inativas junto ao Banco do Brasil; ausência de contabilização nos Balanços dos saldos de medicamentos e insumos em estoque na saúde;

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, em reincidência e contrariando recomendação de 2011 e 2012;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-02, em 29 de junho de 2016.

Célia Regina Machado Torrecilha
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Processo: TC-2667/026/15
Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2015
Prefeito: Sr. João Adirson Pacheco
Período: 1º.1.2015 a 31.12.2015
Relator: Robson Marinho
Instrução: UR-2 / DSF

Senhor Diretor da Unidade Regional de Bauru,

Dando cumprimento ao Ofício Roteiro UR-2 n.º03/2016, procedemos à fiscalização das Contas anuais da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, bem como a elaboração de seu respectivo relatório de Fiscalização.

Acompanha o presente, o Acessório TC-2667/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) e 01 Anexo.

Acompanhando a conclusão apresentada, esclareço que a Fiscalização e o relatório foram elaborados de acordo com as normas constantes nos novos manuais de fiscalização, sendo utilizados dados e informações disponíveis no Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.4 - Bauru, em de junho de 2016.

Flávia Moscardi Grillo Magagnin
Agente da Fiscalização Financeira - Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Processo: TC-2667/026/15

Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2015

Prefeito: Sr. João Adirson Pacheco

Período: 1º.1.2015 a 31.12.2015

Relator: Robson Marinho

Instrução: UR-2 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos das Contas anuais da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, referentes ao exercício econômico-financeiro de 2015, apresentadas em atendimento ao disposto nas Instruções n.º 02/2008 e na Lei Complementar n.º 709/93.

De acordo com as orientações desta E. Corte de Contas, a fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem, contemplando a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Executivo inspecionado, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, utilizando-se basicamente de informações e demonstrativos obtidos a partir dos dados disponibilizados no Sistema AUDESP.

Como resultado de seu trabalho, a fiscalização elaborou o respectivo relatório, de forma sintetizada no tópico conclusivo e delineada em correspondentes itens do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



laudo de inspeção.

No mérito, acolhemos integralmente o trabalho apresentado pela fiscalização e sua respectiva conclusão.

Com efeito, todas as ocorrências relatadas merecem destaque, mormente aquelas que indicam infringência a dispositivos normativos e legais, cabendo ressaltar, com maior ênfase, as relacionadas a:

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Não edição do Plano de Saneamento Básico, contrariando Recomendações de 2012;

Item B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL: Gasto de pessoal ajustado ultrapassa o limite legal previsto no art. 20, III "b" da LRF; Não contenção dos gastos com folha de pagamento, por pagamentos habituais de horas-extras, em reincidência e contrariando recomendação de 2011 e 2012;

Item B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: Não atingimento das metas previstas no IDEB em 2013; estrutura na escola de ensino fundamental insuficiente, em desacordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica - CNE-CEB 08/2010;

Item B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: - Faltas excessivas sem justificativa do único médico concursado do município; - Consultas agendadas para especialistas com tempo de espera de 120 dias; - Ausência de médico pediatra e ginecologista nos atendimentos em regime de plantão; - Tempo médio das consultas na UBS (7 minutos) inferior ao definido no Manual de Auditoria de Atenção Básica do Ministério da Saúde (duração de aproximadamente 15 minutos por consulta), resultando em baixa qualidade nos atendimentos à população, mesmo tendo a aplicação constitucional atingido 24,12%;

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, em reincidência e contrariando recomendação de 2011 e 2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR - 02



Observamos que foi dado atendimento a determinados dispositivos legais e constitucionais, a saber:

Matérias	%	R\$	Situação
Aplicação no Ensino (CF, art. 212 - mín. 25%)	27,3200	3.891.991,22	Favorável
Despesas com FUNDEB (Lei Fed. 11.494/07, art. 21, §2º)	100,0000	2.292.442,88	Regular
Magistério - FUNDEB (ADCT da CF, art. 60, XII - mín. 60%)	65,3170	1.497.356,71	Regular
Despesas com Pessoal (LRF, art. III, "b" - máx. 54%)	20,55,0000	8.865.983,35	Desfavorável
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III - mín 15%)	24,1200	3.435.970,46	Favorável
Execução Orçamentária: superávit	0,6000	98.359,67	Favorável
Resultado Financeiro: superávit	5,6700	1.935.158,68	Regular
Ordem Cronológica De Pagamentos			Favorável
Precatórios			Regular
Encargos Sociais			Regular
Remuneração de Agentes Políticos			Regular
Transferências à Câmara (CF, art. 29-A, §2º, I)	6,01		Regular

Acompanha os presentes autos, o Processo TC-2667/126/15 - Acessório - 1 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) e 01 Anexo.

Por oportuno, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que o responsável pelas contas em exame e atual Prefeito Municipal foi devidamente notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, conforme documento de fl.02 dos Autos. bem como juntamos às fls.05 dos autos o cadastro do responsável pelo Executivo inspecionado.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de emissão de parecer, nos termos dos artigos 2º, inciso II e 24 da Lei Complementar n.º 709/93.

GDUR-2-Bauru, em de junho de 2016.

José Paulo Nardone
Diretor da UR-2